



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL nº 192/2008

Autoriza a execução de serviços de calçamento por terceiros e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal de Execução de Obras de Calçamento e Pavimentação em Vias Públicas da Área Urbana.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado, dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, independente da quantidade, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo:

I – o fornecimento da areia;

II – a realização da terraplanagem;

III – o fornecimento do meio-fio;

IV – a conclusão do tratamento do esgoto da rua a ser pavimentada;

V - autorizar o projeto apresentado pela empresa, fiscalizando se está em conformidade com o que foi aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Caberá aos Moradores:

I - Contratar a empresa prestadora do serviço regularmente constituída para a realização da mão-de-obra do serviço entabulado.

II – o fornecimento da pedra que será utilizada no calçamento.

III – a entrega do projeto formulado pela empresa contratada para o Município, a fim de que este aprove o mesmo antes de iniciada a obra;

IV - Os moradores que aderirem ao programa terão que comprovar ao executivo municipal o pagamento do total da obra realizada, independentemente do número total de adeptos.

Art. 6º - A firma ou empresa executora se submeterá à fiscalização do Município e ao cumprimento de determinações e, somente após (30) trinta dias da conclusão da obra, esta será dada como recebida pelo Município.

Parágrafo Único - Se, no prazo fixado neste artigo o calçamento apresentar defeitos ou imperfeições, a correção dos mesmos correrá por conta da firma ou empresa executora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 28 de maio de 2008.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen
Secretário da Administração
Registrado às folhas do Livro 01